DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Segunda-feira, 28 de março de 2022 **Ano II | Edição nº 183** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6

Secretaria da Educação 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Ato de Abertura 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

LEI Nº 2720/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado "REFIS-2022", relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Município, e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2022, o Projeto de Lei nº 022/2022, de 11 de março de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 026/2022, de 22 de março de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Catiguá, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "**REFIS-2022**", com a finalidade de implementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo único. Serão contemplados pelo presente Programa de Recuperação Fiscal denominado "**REFIS-2022**", débitos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31/12/2021**.

Art. 2º Estão eleitos para adesão ao "**REFIS-2022**" na forma do artigo anterior todos os débitos gerados, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores, e, não cumpridos integralmente até **31/12/2021**.

Art. 3º O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º A adesão do programa "**REFIS-2022**" dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, podendo ser formalizado até **01/06/2022**, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

Parágrafo único. A adesão ao "**REFIS-2022**" por terceiro interessado, nos termos do disposto no "caput" deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de compromisso particular ou escritura não registrada, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Art. 5º Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no "**REFIS-2022**" poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I – à vista ou em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com 100% (cem por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

III – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

IV – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito.

§ 1º A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de opção pelo parcelamento do débito, a primeira parcela deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 5º Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 6º O contribuinte firmará termo de parcelamento com o Município que implicará em reconhecimento e confissão da dívida de forma irrevogável e irretratável dos débitos existentes.

§ 1º Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao "**REFIS-2022**" será feito por intermédio de requerimento, obtido na Seção de Tributos da Prefeitura, observando-se o disposto no Artigo 5º, instruindo-se o mesmo com:

I – Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF, no caso de pessoa física;

II – Cópia dos Atos Constitutivos da Sociedade e Alterações, no caso de pessoas jurídicas e Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF dos sócios administradores;

III – Relação a ser obtida junto à Seção de Tributos da Prefeitura, onde constem o mês e o ano dos débitos e o valor original do mesmo; e,

IV – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

§ 2º O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento dos débitos, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, podendo a dívida ser ajuizada.

Art. 7º Ocorrendo à inadimplência de 03 (três) parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Art. 8º Sobre os débitos transacionados ajuizados, serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será diluído, se for o caso, entre o número de parcelas mensais, bem como é devido ao contribuinte as custas oriundas do processo judicial, que devem ser pagas ao judiciário.

§ 1º Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o requerimento deverá ser instruído com a cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 2º Analisado e deferido o pedido de inclusão do débito no "**REFIS-2022**", após o pagamento da primeira parcela, o Departamento Jurídico, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

Art. 9º Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "**REFIS-2022**" por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao "**REFIS-2022**", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 10. O contribuinte com parcelamento judicial e/ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Seção de Tributos da Prefeitura.

§ 1º A revisão de que trata o presente artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do "**REFIS-2022**" e os demais efeitos desta Lei.

§ 2º A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do quantum devido até o momento da adesão.

§ 3º Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que se vencerem entre o requerimento e a resposta.

Art. 11. A adesão ao "**REFIS-2022**" não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, acarretando eventuais despesas processuais e honorários sucumbênciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

Art. 12. A Seção de Tributos da Prefeitura, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de requerimento ao "**REFIS-2022**" e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 13. As Certidões Municipais serão emitidas na seguinte conformidade:

I – Tratando-se de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

II – Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no artigo 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de março de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

DECRETO Nº 034/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura do Concurso Público nº 001/2022 para provimento de cargos públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 73, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Catiguá.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo ou emprego público seja precedida de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 024/2022, de 07 de fevereiro de 2022 que dispôs sobre o cancelamento do Concurso Público nº 001/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do **Concurso Público nº 001/2022** para provimento de cargos públicos, sob o regime estatutário, na Administração Pública Municipal, na forma que segue:

QUADRO DE CARGOS – REGIME ESTATUTÁRIO

CARGO	VAGAS E/OU CR (CADASTRO RESERVA)	REF.	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS	INSCRIÇÃO (R$)
Auxiliar de Consultório Dentário	01 + CR	01	R$ 1.335,14	40 horas semanais	Ensino Médio e Respectivo Curso Técnico na Área.	R$ 45,00
Dentista	CR	20	R$ 1.607,54	20 horas semanais	Ensino Superior na Área, com Respectivo Registro no Conselho (CRO).	R$ 60,00
Engenheiro Civil	01 + CR	20	R$ 1.607,54	40 horas semanais	Ensino Superior na Área, com Respectivo Registro no Conselho (CREA).	R$ 60,00
Escriturário	01 + CR	01	R$ 1.335,14	40 horas semanais	Ensino Médio.	R$ 45,00
Executor de Serviços Gerais	01 + CR	01	R$ 1.335,14	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado).	R$ 45,00
Fiscal de Tributos	01 + CR	23	R$ 1.930,66	40 horas semanais	Ensino Superior.	R$ 60,00
Médico Generalista PSF	01 + CR	Salário Base	R$ 9.172,03	40 horas semanais	Ensino Superior na Área, com Respectivo Registro no Conselho (CRM).	R$ 60,00
Médico Pediatra	01 + CR	28	R$ 2.494,91	20 horas semanais	Ensino Superior na Área, com Respectivo Registro no Conselho (CRM).	R$ 60,00
Motorista	01 + CR	07	R$ 1.335,14	40 horas semanais	Ensino Fundamental, com Carteira Nacional de Habilitação "D"	R$ 45,00

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

Operador de Máquinas	01 + CR	07	R$ 1.335,14	40 horas semanais	Ensino Fundamental, com Carteira Nacional de Habilitação "D"	R$ 45,00
Professor PEB I – Educação Básica	01 + CR	H	R$ 13,30/Hora	Conforme atribuições de classes no inicio do ano letivo	Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil e Anos Inicias do Ensino Fundamental.	R$ 60,00
Pedreiro	CR	05	R$ 1.335,14	40 horas semanais	Ensino Fundamental.	R$ 45,00
Procurador Jurídico	01 + CR	27	R$ 2.494,91	20 horas semanais	Ensino Superior na Área, com registro no Conselho (OAB).	R$ 60,00
Professor PEB II – Artes	CR	H	R$ 14,43/Hora	Conforme atribuições de classes no inicio do ano letivo	Curso Superior completo com Licenciatura Plena em Artes, oficialmente reconhecida em Instituições Oficiais devidamente credenciadas.	R$ 60,00
Enfermeiro	01 + CR	19	R$ 1.538,43	30 horas semanais	Ensino Superior na Área, com Respectivo Registro no Conselho (COREN).	R$ 60,00
Auxiliar de Enfermagem	01 + CR	01	R$ 1.335,14	40 horas semanais	Ensino médio completo, com curso completo de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho (COREN).	R$ 45,00
Assistente Social	01 + CR	19	R$ 1.538,43	30 horas semanais	Ensino Superior na Área, com Respectivo Registro no Conselho (CRESS).	R$ 60,00
Psicólogo	01 + CR	19	R$ 1.538,43	30 horas semanais	Ensino Superior na Área, com Respectivo Registro no Conselho (CRP).	R$ 60,00

Art. 2º Os procedimentos legais pertinentes deverão ser tomados pela Comissão Municipal de Concursos Públicos designada pelo Decreto nº 033/2022, de 16 de março 2022, observados os termos do Decreto nº 027/2012, de 25 de abril de 2012.

Art. 3º Fica autorizada a empresa contratada Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos EIRELI-ME, a proceder o novo Concurso Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de março de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

DECRETO Nº 035/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe da convocação da IV Conferência Nacional de Educação (CONAE) Etapa Intermunicipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 73, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Catiguá.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014[1], que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 032/2015, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do território de Catiguá, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022 garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos;

CONSIDERANDO a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021[2], que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista[3].

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Nacional de Educação (CONAE) Etapa Intermunicipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Preto, em parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, no formato **híbrido**, tendo como temário **"Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira"**.

Art. 2º A Etapa Intermunicipal da Conferência Nacional de Educação busca abarcar o Núcleo CONAE/SP Nº. 12, conforme Regimento Interno da IV CONAE/SP com os seguintes polos e cidades:

I - Catanduva: Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia e Tabapuã;

---

[1] LEI FEDERAL Nº. 13.005, de 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.
[2] NOTA PÚBLICA UNCME/SP Nº. 07, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.
[3] REGIMENTO INTERNO DA ETAPA ESTADUAL DA IV CONAE/SP.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

II - José Bonifácio: Adolfo, Bálsamo, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Poloni, Sales, Tanabi, Ubarana, União Paulista, Urupês e Zacarias;

III - São José do Rio Preto: Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiguá, Mirassolândia, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Potirendaba, São José do Rio Preto e Uchôa;

IV - Taquaritinga: Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Ibitinga,Itápolis, Pirangi, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

Art. 3º A etapa acontecerá nos dias 28, 29 e 30 de março de 2022, da seguinte forma:

I - Dia 28 de março de 2022: Abertura Oficial da Conferência e Palestras **"Eixo 1: O Plano Nacional de Educação 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas"** e **"Eixo 2: "Educação para o futuro"**;

II - Dia 29 de março de 2022: Palestras **"Inclusão, equidade e qualidade"** e **"Eixo 3: Criação do Sistema Nacional de Educação"**;

III - Dia 30 de março de 2022: Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022 e Plenária Final.

Art. 4º As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP e as orientações da Comissão Organizadora instituída pela Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 01/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de março de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

Edital de convocação para sessão de atribuição de classes – 06/2022

O Prefeito Municipal de Catiguá, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2021, para sessão de atribuição de **Classes, Licença maternidade** 120 (cento e vinte) dias para **Professor PEB I - Ensino infantil,** a serem atribuídas para o ano letivo de 2022**, em substituição,** a ser realizada em dia, hora e local abaixo mencionado, de acordo com as seguintes instruções:

1.1– Modalidade: PEB I – Educação Básica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
81	LIDIANE LETICIA BARBOSA RODRIGUES VAROLLO	479363031
82	NAIARA ELIEL FERNANDES	337224109
83	LARISSA CAROLINE DOS SANTOS GONCALVES	537483615
84	ZAINE IGLESIAS	529450835
85	LAVINIA PEREIRA DE DEUS	535392588
86	GABRIELI QUINTO	392533716
87	BYANCA PERPETUA DE OLIVEIRA MARION	554813178
88	APARECIDA DE FATIMA SARTORELLI CRIVELARI	180173017
89	MARIA HELOISA INOCENCIO SANCHES	26893860
90	MARLI NOGUEIRA BONDIOLI	255090067
91	FLAVIA INACIO BARBOSA MEI	253752693
92	ERICA DA CUNHA	295083633
93	LUCIANA RENATA DE TOLEDO	268938970
94	FABIANA APARECIDA DE SOUZA PALHARES	430346323
95	CLAUDIA LUZIA FELICIO PAVAN	336791513
96	SIRLENE APARECIDA MARQUES OLIVI	290317046
97	ALINE FERNANDA PEREIRA MAGALHAES	35161879
98	HELIDA LEAO SANTOS	525109857
99	DANIELA DOS REIS SCHIMIDT	434354399
100	JENIFFER APARECIDA INNOCENTE SANTOS	333638979
101	DANIELLE SCARPINI TINTI SANTIAGO	426687851
102	PRICILA ZANINE FERREIRA	431223099
103	PRISCILA LAIS ALVES DE ARCENIS	461648088
104	PATRICIA PAULUCCI	477626221
105	KARINA POSSARE FERREIRA	33956942
106	ISABELLA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	483055906
107	THAINA DE OLIVEIRA	395658226
108	MARIANA MARTINS SILVA	50174602
109	EDUARDA LOPES FIGUEREDO	579881507
110	SONIA APARECIDA BOSSOLANI FATORELLI	131156743

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

1.2 - A chamada para escolha de aulas ou classes obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, sendo que, se o candidato não estiver ou, estando presente não aceitar as aulas ou classes será chamado imediatamente o próximo candidato.
1.3 – O candidato convocado deverá comparecer munido da Carteira de Identidade – RG ou se fazer representar por procurador legalmente constituído, demais documentos necessários à contratação serão solicitados ao final da atribuição de aulas e/ou classes.
1.4 – O candidato que for pedir acúmulo deverá estar de posse do horário do primeiro emprego, caso contrário não terá as aulas ou classes atribuídas.
1.5 – O candidato que não comparecer no ato da atribuição de aulas ou classes, ou que comparecendo não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo, só podendo voltar a concorrer quando toda a lista classificatória tiver sido esgotada ou a critério da Administração.
1.6 – Para as atribuições durante o ano letivo os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no Quadro da Prefeitura Municipal de Catiguá, localizado na Avenida José Zancaner, 312 – Catiguá/SP e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.catiguá.sp.gov.br .
1.7 - Para a efetivação da atribuição de aulas e /ou classes classificados no Processo Seletivo nº 01/2021 deverão apresentar **diploma ou certificado de conclusão do curso, com a respectiva habilitação para o exercício da função pretendida**.

1.8 - A atribuição de classe/aula para o ano letivo de 2022 ocorrerá no **dia 30 de março de 2022, às 8h30** na sede da EMEF. "Serafim Sanches", situada à Rua José Serafim, 134, Bairro Santa Isabel – Catiguá – SP.

Catiguá, 25 de março de 2022.

Claudemir José Grava
Prefeito Municipal

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br